

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

## LEI Nº 5.730 DE 24 DE JULHO DE 2023.

"Autoriza a Concessão de Direito de Uso do Imóvel que especifica e dá outras providências".

**FERNANDO OCTAVIANI,** Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito de uso, mediante processo licitatório sobre o imóvel abaixo descrito:
  - I Um lote localizado à 21,73 metros do eixo de entroncamento entre a Rua Youssef Boulos Ayub e Rua Luiz Debortolli, possui 27,00 metros de frente de quem Rua Youssef Boulos Ayub da referida rua olha para o imóvel; 66,48 metros pelo lado esquerdo confrontando com o imóvel de propriedade da Prefeitura municipal de Agudos (Secretaria de Meio Ambiente e reciclagem); 66,48 metros com o imóvel à direita de propriedade de Prefeitura municipal de Agudos SP (Secretaria de Meio Ambiente e reciclagem); 27,00 metros pelos fundos confrontando com o imóvel da Prefeitura municipal de Agudos SP (Secretaria de Meio Ambiente e reciclagem); desta forma perfazendo uma área de 1.794,93 m².
- **Art. 2º -** A concessão será outorgada mediante licitação pelo prazo de 10 (Dez) anos, renovável por igual período sucessivo, devendo a municipalidade informar a concessionária com antecedência mínima de 06 (seis) meses no que diz respeito à renovação, e havendo interesse público por parte da Administração concedente, devendo constar do instrumento de outorga as seguintes cláusulas:
  - I A concessionária deverá dar início às obras no local no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ficando estabelecido o prazo limite de 02 (dois) anos para início das atividades, e funcionar no local pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão do imóvel ao domínio de conceder, independente de indenização pelas benfeitorias introduzidas:
  - II A concessionária só poderá transferir o imóvel para terceiros mediante autorização expressa da concedente;
  - III A concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de suas atividades, vedada a tredestinação para outras finalidades;
  - IV A concessão será gratuita, ficando a concessionária obrigada a



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

executar as obras necessárias à sua conservação, tais como controle de erosão, entre outras;

- V Que ao término, à concessionária deverá restituir o imóvel à concedente, no estado em que se encontrar, inclusive com as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pela concessionária, independente de indenização;
- VI Caso a concedente vier a revogar a concessão ou retomar o imóvel, antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias nele introduzidas e/ou construídas pela concessionária;
- VII A concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação municipal, especialmente com referência à ocupação de mão de obra residente no Município de Agudos, sob pena de rescisão contratual;
- VIII No caso de encerramento das atividades da concessionária por não obediência das normas legais ou contratuais, bem como no caso de falência, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial;
- IX Deverá proceder a transferência de todos os veículos automotores de propriedade da concessionária no Município de Agudos, no momento da assinatura da concessão;
- **X** Empregar 70% (setenta por cento) da mão de obra dentre os moradores do Município de Agudos, na forma da Lei 4.675/2014, sob pena de revogação da concessão;
- XI Caso não exista mão de obra qualificada dentre os moradores do Município de Agudos deverá a concessionária promover o treinamento e qualificação de mão de obra local, até que atinja o limite estabelecido na Lei nº 4.675/2014, no prazo máximo de 03 (três) anos contados da expedição do alvará de funcionamento fornecido pelo Município de Agudos/SP, sob pena de revogação da concessão.
- Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 24 de julho de 2023.

**FERNANDO OCTAVIANI Prefeito Municipal** 



Publicado em: 24 de julho de 2023.

Páginas: **02 e 03** do **Diário Oficial Eletrônico de Agudos – Ed. nº 1293.**